

PROJETO DE LEI Nº 97/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito do PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizada a Cota Parte do Fundo de participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria da Fazenda e Planejamento

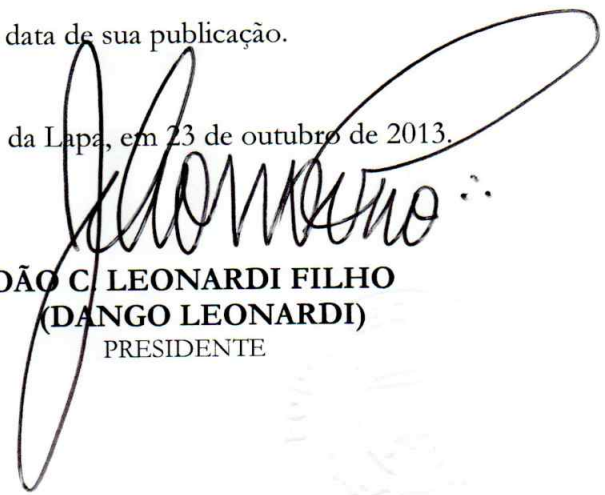
07.01 – Gabinete do Secretário

28.843.0000.0013 – Serviços da Dívida

4.6.90.71.00.00.1000 – Principal da Dívida por Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de outubro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO